



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR DE011/2025.

Dispõe sobre a criação de 03 (três) vagas para o cargo de Operador de Máquinas e 01 (uma) vaga de Monitor de Transporte Escolar no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Salete e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) vagas de provimento efetivo relacionada abaixo, alterando a redação do artigo 27, XVII, da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27. (...)

(...).

XVII - OPERADOR DE MÁQUINAS

- a) Quantidade – 06 (seis);
- b) (...).
- c) (...).
- d) (...).

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) vagas de provimento efetivo relacionada abaixo, alterando a redação do artigo 32, VI, da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019, inserido pela Lei Complementar nº 165, de 26 de julho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32. (...)

(...).

VI – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

- a) Quantidade – 07 (sete);
- b) (...).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

c) (...).

d) (...).

Art. 3º - Fica acrescida ao Anexo IV, da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019, os cargos e vagas criadas pela presente Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante do presente Projeto, o estudo de impacto financeiro e orçamentário conforme dispões a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder através de Decreto, as alterações e inclusões na Lei nº 840/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), na Lei nº 925/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 936/2024 (Lei Orçamentária Anual), para fazer frente as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, visando sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Sebastião Prudente de Moraes",
Câmara Municipal de Santa Salete, SP,¹⁰ de abril (04) de 2025.

João Paulo R. Galan
Presidente

Fabrício Barbosa da Silva
1º Secretário

Carla Adriana do Amaral
2ª Secretária

Linda Meiri Batista de Souza
Agente Administrativo Legislativo